

PROCESSO N°:	@REP 20/00235519
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Matos Costa
RESPONSÁVEL:	Raul Ribas Neto
INTERESSADO:	Carlos Júnior Muniz da Silva
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 06/2020 - aquisição de Parque Infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais.
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
RELATÓRIO N°:	DLC - 367/2020

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação, protocolada em 26 de maio de 2020, pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 035.723.179-16, com endereço profissional na Rua Regente Diogo Feijó, 928 – D, Bairro São Cristovão, Chapecó/SC, com fundamento no §1° do art.113 da Lei Federal n° 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n° 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, visando a aquisição de parque infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais, com valor previsto de R\$80.547,30.

O representante questiona o item 6.16 do Edital que exige o certificado de conformidade com as normas da ABNT 16071-2/2012, comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071, mediante certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Alega o representante que "tais exigências mostram verdadeira afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, impossibilitando não só a sua participação no certame, bem como de várias empresas que atuam no ramo".

E, ao final, o representante requer a suspensão do procedimento, com abertura prevista para o dia 02 de junho de 2020.

II. ANÁLISE

Apuram-se as seguintes informações sobre o procedimento:

Quadro 1: Identificação do Ato

Ato	Informações	Data	Fis.
-----	-------------	------	------

1	Edital	Nº 006/2020	20/05/2020	26/41 42/54
	Processo	Nº 020/2020		
	Modalidade	Pregão Presencial		
	Unidade	Prefeitura Municipal de Matos Costa		
	Subscritor	Raul Ribas Neto - Prefeito		
	Objeto	Aquisição de Parque Infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais.		
	1	Parque infantil 1 torre = 1 * R\$12.230,00	12.230,00	42/43
	2	Parque infantil 2 torres = 1 * R\$24.900,00	24.900,00	
	3	Banco de madeira = 46 * R\$375,94	16.917,30	
	4	Pergolado = 5 * R\$17.366,00	26.500,00	
		Total previsto	80.547,30	
	Abertura	Prevista	02/06/2020	

Fonte: Edital juntado pelo representante.

2.1. Admissibilidade

Conforme o § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A representação está prevista no Capítulo VII da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, nos artigos 65 e 66, que prescrevem:

Art. 65. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Serão recepcionados pelo Tribunal como representação os expedientes formulados por agentes públicos comunicando a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica. Parágrafo único

Ainda, o art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015 prevê quais são os requisitos indispensáveis que devem estar presentes na representação para que ela possa ser admitida, como segue:

Art. 24. A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congênere do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, serem redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade e conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§1º A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:
I – se pessoa física, documento oficial com foto;

II – se pessoa jurídica, número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante.
[...]

No caso em tela, verifica-se que a Representação versa sobre matéria sujeita à apreciação do Tribunal de Contas, decorrente de ato praticado no âmbito da Administração Pública; com possível infração à norma legal; refere-se à responsável sujeito à sua jurisdição; está redigida em linguagem clara e objetiva; está acompanhada de indício de prova (Edital, fls. 26/54), contém o nome legível, assinatura e o documento oficial com foto de seu representante (fls. 24/25).

Portanto, considera-se que todos os requisitos previstos na Instrução Normativa citada foram atendidos para a apreciação da presente representação nesta Corte de Contas.

2.2. Mérito

O teor da representação trazido a esta Corte de Contas contra o Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela Prefeitura de Matos Costa, e o item questionado do Edital regrou desta forma:

6 – Da habilitação

[...]

6.11 - Qualificação técnica

[...]

6.16 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO..

[...]

O representante assim discorreu sua discordância, às fls. 5 a 14 da inicial:

desconformidade com própria norma ABNT NBR 15371, as normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com os mesmos produtos.

Importante destacar que a Lei Nº 8.666/93 preceitua as seguintes exigências para participação e habilitação em licitações:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica;

II- Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal;

V – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ainda, nossa Carta Magna e a própria legislação de licitação preveem, que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que, somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.

Prescrevendo a Constituição Federal, da seguinte forma:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) (Grifo Nosso).

Nesse viés, a qualificação exigida para fins de habilitação DEVE SER SOMENTE AQUELA INDISPENSÁVEL E SUFICIENTE PARA GARANTIR A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

É isso que estabelece a parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, além do mais, os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir a competitividade da licitação.

Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente.

Abaixo segue acordão do TCU para arrimar o pleito da licitante:

TCU – Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.

Ainda, cita-se a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas de São Paulo:

SÚMULA 15 - em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que seja apresentado certificado emitido por órgão competente por “Instituto de Certificação de Playground”, comprovando a conformidade dos produtos com as normas da ABNT NBR 16071/2012, para o objeto, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, e, ainda, constatando o desconhecimento técnico da douta comissão de licitação quanto a este quesito, pois não há certificação obrigatória, bem como o posicionamento do Tribunal de Contas quanto a certificações desta natureza é claro e objetivo, como será demonstrado.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

II. II DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND
Com intuito de auxiliar no entendimento anexa cópia de pedido de orçamento para certificação do objeto da licitação, no qual é demonstrado que a certificação NÃO É OBRIGATÓRIA, possuindo custos.

Ainda, a certificação é realizada com o produto pronto e instalado, como então, tal exigência pode ser solicitada se não há ganhadores, a proponentes em disputa?

Muitas prefeituras tem exigido que o certificado seja apresentado juntamente com os documentos de habilitação ou proposta de preços, sendo um ato manifestamente ilegal, que, como demonstrado, a certificação só pode ser realizada em produto acabado e entregue.

Por isso, apresenta certificado de produto não entregue, é se comprometer e declarar compromisso de terceiro alheio, porque o produto mesmo que entregue, pode não atender as normas da ABNT ou poderá atender, o que só poderá ser averiguado e afirmado na entrega.

Ou seja, tal documento só poderia ser solicitado pelo licitante vencedor no momento da entrega do objeto.

O que poderia ser exigido então, é uma declaração de que o produto entregue atende as normas da ABNT, especificamente neste caso NBR 16071, que prevê os requisitos de segurança para playground, bem como na entrega, tal certificado deverá ser fornecido pelo fabricante.

Para firmar o entendimento, a norma da ABNT NBR 16071 exigida serve como modelo exemplar de como deve ser fabricado e instalado um playground, em nenhuma página está corroborado, ou seja, afirmado que a empresa fabricante deverá emitir certificado para comercialização do playground, em linhas gerais, a norma determina que a escolha dos materiais e o seu uso devem estar de acordo com normas brasileiras apropriadas, devendo haver especial cuidado na escolha dos materiais.

Ou seja, é uma orientação quanto ao método de fabricação, não existindo certificação obrigatória para este tipo de playground, estrutura metálica, madeira, madeira plástica, ferro alumínio, o que existem são ensaios realizados e emitidos por órgãos competente reconhecidos pelo Inmetro dos componentes do playground, que podem ser realizados de forma voluntário e não obrigatória.

Com amparo na LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 que no seu inciso XIII, art. 4º, fundamenta:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

Ou mesmo na Lei nº 8.666, de 1993, que afirma no inciso II, do artigo 27 que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II.III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA POR MEIO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica já é comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, dispostas no item 6.11 do próprio edital:

Senão vejamos:

6.12 - Prova de inscrição da empresa proponente no CREA relativo ao Estado da sede da proponente,

6.13 - Prova de inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico) da empresa proponente, no CREA relativo ao Estado da sede da proponente.

6.14 - A empresa proponente deverá apresentar como responsável técnico (engenheiro mecânico) devidamente inscrito no órgão de classe, com comprovação de vínculo devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional da carteira de trabalho acompanhada de cópia autenticada do registro profissional no registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviço ou ART/RRT de cargo e função. Na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico da empresa deverá ser comprovado através do contrato social ou alteração contratual em que conste cláusula que identifique essa condição.

6.15 - Certificado (s) de acervo (s) técnico (s) emitido pelo CREA acompanhado de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo CREA, do responsável técnico da

empresa, no qual conste a comprovação de que já efetuou a entrega e montagem de equipamentos pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade, entrega e o suporte técnico dos equipamentos cotados, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Ou seja, embora termos um erro formal no item acima, porque o CREA é o órgão competente para aferir a aptidão técnica da empresa e do profissional que responde tecnicamente pela empresa e não o CAU. O CREA atua como *custus legis*, fiscal da lei, em caso de ilegalidade, ou não observação da aplicação das normas da ABNT, é o sancionador que penaliza a empresa e o profissional que responde pela empresa, para tanto que é obrigatório a emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica) que afigura esta condição (documento anexo a título de exemplo).

No próprio documento denominado ART é declarado que a atividade registrada atendeu as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, conforme Decreto Federal 5.296/2004.

Em discussão, a regra prevista no item 6.16 do Edital que dispôs:

6.11 - Qualificação técnica

[...]

6.16 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

[...].

É viável a exigência de parâmetros mínimos de desempenho e qualidade para os produtos a serem licitados, conforme dispõe o inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

[...] (Grifou-se)

No caso, tem-se uma exigência em relação ao produto sendo solicitada na fase de comprovação de qualificação técnica das licitantes, conforme item 6.16 do edital, acima transcrito.

No entanto, a comprovação de qualificação técnica da empresa é limitada ao disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Neste sentido, cabe trazer o comentário de Joel de Menezes:

Talvez a melhor prova que alguém tenha capacidade técnica para fazer algo é demonstrando que já o fez anteriormente. Por isso, um dos principais quesitos tocante à qualificação técnica diz respeito à exigência de atestados de capacitação técnica. Isto é, o licitante deve apresentar documento idôneo firmado por entidade de direito público ou de direito privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competente, **cujo teor atesta que ele já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.** (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª. Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 141) (Grifou-se)

Reforça-se que a qualificação técnica “tem como escopo a verificação da habilidade ou aptidão (capacidade técnica) para a execução da pretensão contratual.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas. Ed. JusPodivim, 5ª. Ed., 2013, p. 428)

Segundo o representante, a qualificação técnica já é comprovada por meio de atestados de capacidade técnica dispostos nos itens 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 do Edital, com a prova de inscrição da licitante no CREA, com a prova do responsável técnico no CREA, entre outros.

O representante ainda cita do TCU o seguinte Acórdão nº 1580/2005 – 1ª Câmara – que diz:

Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas e editalícias que possam restringir o universo de licitantes.

Cita também a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas de São Paulo:

SÚMULA 15- em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Assim, tem razão o representante no seu questionamento, pois a exigência de certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO declarando o atendimento das normas da ABNT 16071-2/2012 deve recair sobre os produtos, não sendo possível exigi-la da empresa na fase de habilitação. Pode-se dizer que a exigência está no lugar errado e na hora errada, pois também, segundo o representante, deveria ser solicitada da empresa vencedora quando da instalação.

Assim também entendeu o Relator do TCU – Conselheiro Raimundo Carneiro, em seu voto:

[...]

Como se pode concluir da leitura do excerto acima, a exigência de certificação, de que trata a Portaria Inmetro nº 170/2012, foi feita a título de **documentação técnica a ser apresentada pelo proponente primeiro classificado e**, portanto, não se tratou de exigência para habilitação (Anexo 2; peça 2, fls. 20/23).

4. Assim, por se tratar de documentação técnica exigida na fase de apresentação de protótipo e **não de um requisito para a habilitação**, entendo que a decisão recorrida respaldou-se erroneamente na jurisprudência dominante desta Corte que defende que o art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, não encontra arrimo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e limita indevidamente a competitividade.

5. Há precedentes neste Tribunal que consubstanciam o entendimento de que a exigência de apresentação de certificações com base na Portaria 170 do Inmetro e no Decreto 7.174/10 é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, e não como critério de habilitação (Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 - TCU – Plenário, entre outros).

6. No entanto, no caso presente, **a exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, acima transcrito, pelo menos em tese, pode constituir óbice para competitividade do certame**. Isso se dá pelo fato de que, apesar do fato da emissão do documento não estar vinculada a nenhuma instituição certificadora específica, e de se ter como objetivo a demonstração da adequação técnica do objeto ofertado, **o estabelecimento da exigência de certificação de adequação técnica segundo normas do Inmetro**, como único meio de comprovação do cumprimento dos requisitos do produto, a meu ver, **pode representar uma restrição indevida do universo potencial de licitantes**.

7. Como é sabido, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933/1999, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é competente para exercer o poder de polícia, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, quando estão em questão os aspectos da segurança; da proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; da proteção do meio ambiente; e da prevenção de práticas enganosas de comércio.

8. Fora desses moldes, a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, estabeleceu, sob a modalidade de certificação voluntária, os requisitos técnicos para produtos de informática, uma vez que tal avaliação de conformidade tem como única finalidade informar e atrair o consumidor. Efetivamente, não se trata de uma certificação compulsória (obrigatória), pois não é resultante do exercício do poder de polícia da autarquia. Logo, é razoável que a Administração exija dos licitantes que os produtos por eles ofertados cumpram os requisitos técnicos previstos na referida norma, mas não podem ser obrigados a apresentar a certificação correspondente, pois ela é emitida por requerimento do fabricante, que não tem nenhuma obrigação legal de fazê-lo.

9. Portanto, **a exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, do Edital, extrapola o objetivo de servir como meio de demonstração da adequação técnica do objeto ofertado**, e estabelece indevidamente um requisito limitador de potenciais concorrentes, ao obrigá-los a nomear a instituição certificadora (Organismo de Certificação de Produto – OCP) credenciada pelo Inmetro, responsável pela atestação técnica do produto.

[...]

(Fonte: Processo TC 000.594/2014-8 / Acórdão 445/2016 – Plenário)
(Grifou-se)

Dito isso, constata-se que a exigência se enquadra como cláusula ou condição que compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo, e se enquadra no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

O tema também já foi tratado no Processo nº @19/00934555 da Pm de Iporã do Oeste com o mesmo encaminhamento sugerido nesses autos. Informa-se que a Unidade anulou o Pregão nº 071/2019.

Portanto, pode o Relator conhecer da representação e determinar a audiência do(s) responsável(is), no tocante ao seguinte fato:

> Exigência de certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos previstos no item 6.16 do Edital, contrariando o disposto no artigo 30, o inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF.

Sendo assim se faz necessário submeter à irregularidade ao contraditório e à ampla defesa, chamando aos autos:

- Sr. **Raul Ribas Neto** - Prefeito e subscritor do Edital.

2.3. Da suspensão

O representante requereu, à fl. 22 da inicial, a suspensão do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020 promovido pela Prefeitura de Matos Costa.

Nesta Corte, a Instrução Normativa nº TC-21/2015 possibilita ao Relator, através de despacho monocrático, até mesmo *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

O art. 29 do referido ato normativo dá os contornos para a concessão da medida:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

A medida cautelar é o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

Segundo o parágrafo acima citado, a medida deve ser fundada na ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito.

2.3.1. Quanto ao primeiro requisito:

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano ao direito de obter uma tutela eficaz editada pela Corte de Contas no processo de representação.

No caso, o *periculum in mora* se materializa, tendo em vista que a abertura do certame que estava prevista para o dia 02 de junho e a representação foi protocolada no dia 26 de maio.

2.3.2. Quanto ao segundo requisito

O representante questiona o item 8.1.4.6 do Edital que exige o certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT 16071-2/2012.

A irregularidade noticiada caracteriza ameaça de grave lesão ao erário e ao direito do licitante, restringindo a participação de empresas.

Portanto, se verifica o atendimento do segundo requisito da medida cautelar, que é o *fumus boni iuris*.

Informa-se que a exigência foi causa de deferimento da medida cautelar de suspensão do certame nos autos da @REP-19/00934555 da Pm de Iporã do Oeste, mediante Decisão Singular do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e ratificada na Sessão de 25/11/2019 e publicada no e-DOTC, de 27/11/2019.

Dessa forma, o deferimento do pedido de cautelar é a medida a ser adotada, em face do atendimento dos requisitos para sua concessão.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a Instrução já se manifestou conclusivamente sobre o fato noticiado;

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer da representação, formulada pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, visando à aquisição de parque infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais, com valor previsto de R\$80.547,30, por atender os requisitos para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. **Raul Ribas Neto** - Prefeito, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº TC-06/2001, a **sustação do Pregão** realizado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, até a

deliberação definitiva desta Comissão

3.2.1. Exigência de certificado de conformidade com as normas da ABNT comprovando que o produto a

ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 10.071 - Certificação
emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos previstos no item 6.16
... no inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei

do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, para, no prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do



Esse documento foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS ULIANO BERTOLDI e outros.
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o numero do processo: 2000235519 e o codigo: 0D701

dezembro de 2001), apresentarem justificativas, adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promoverem a anulação da licitação, se for o caso, Pregão Presencial n° 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, em razão da irregularidade descrita no item 3.2 da Conclusão do presente Relatório.

3.4. Dar ciência do Relatório, ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 26 de maio de 2020.

Luiz Carlos Uliano Bertoldi
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Caroline De Souza
Coordenadora

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Relator.

Denise Regina Struecker
Coordenadora

PROCESSO N°: @REP 20/00235519
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Matos Costa
RESPONSÁVEL: Raul Ribas Neto
INTERESSADOS: Carlos Júnior Muniz da Silva, Prefeitura Municipal de Matos Costa
ASSUNTO: Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 06/2020
- aquisição de Parque Infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais.
RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 477/2020

Trata-se de Representação com pedido de concessão de medida liminar para sustação do certame, apresentada pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva por suposta irregularidade no Edital de Pregão Presencial n° 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, visando a aquisição de parque infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais.

Após analisar o presente processo a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações elaborou o Relatório n° DLC - 367/2020, sugerindo o seguinte:

III. CONCLUSÃO

Considerando que a Instrução já se manifestou conclusivamente sobre o fato noticiado; Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer da representação, formulada pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, visando à aquisição de parque infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais, com valor previsto de R\$80.547,30, por atender os requisitos para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Raul Ribas Neto - Prefeito, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa - Resolução nº TC-06/2001, a sustação do Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, até a deliberação definitiva desta Corte, em face da seguinte irregularidade:

3.2.1. Exigência de certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 - Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos previstos no item 6.16 do Edital, contrariando o disposto no artigo 30, o inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da CF. (item 2.2 do presente Relatório).

3.3. Determinar audiência do Sr. Raul Ribas Neto - Prefeito e subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem justificativas, adotarem as

medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promoverem a anulação da licitação, se for o caso, Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, em razão da irregularidade descrita no item 3.2 da Conclusão do presente Relatório.

3.4. Dar ciência do Relatório, ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
É o Relatório.

Para a admissibilidade da Representação nesta Corte de Contas devem ser observadas as disposições do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem o seguinte teor:

Art. 24. A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congêneres do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade e conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§1º A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:

I – se pessoa física, documento oficial com foto;

II – se pessoa jurídica, número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante.

Como foram atendidos os requisitos constantes no artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Representação pode ser conhecida, para exame da possível infração à norma legal notificada pelo Representante.

2.1. Exigência de certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas NBR 16.071

Na análise efetuada o Corpo instrutivo deixou consignado que era indevida a exigência de apresentação de certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 16.071, que tratam sobre Playground:

6 – Da habilitação
[...]

6.11 - Qualificação técnica
[...]

6.16 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071 – Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Na sequência, a Área Técnica demonstrou que a exigência de parâmetros mínimos de desempenho e qualidade para os produtos a serem licitados, está prevista no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**; [...] (Grifou-se)

O Corpo Instrutivo ressaltou, porém, que essas exigências estariam limitadas pelo disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Considerando os fundamentos acima, o Corpo instrutivo concluiu que o Representante teria razão, uma vez que a exigência sobredita deveria ser realizada quando da instalação dos equipamentos:

Assim, tem razão o representante no seu questionamento, pois a exigência de certificado emitido por entidade acreditada pelo INMETRO declarando o atendimento das normas da ABNT 16071-2/2012 deve recair sobre os produtos, não sendo possível exigi-la da empresa na fase de habilitação. Pode-se dizer que a exigência está no lugar errado e na hora errada, pois também, segundo o representante, deveria ser solicitada da empresa vencedora quando da instalação.

Em que pese o posicionamento técnico, com todo respeito, entendo ser pertinente fazer algumas considerações sobre a exigência contida no item 6.16, do Edital, visando a aquisição de parque infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais

Começo pela exigência realizada na parte do edital onde constam a necessidade de a empresa comprovar a capacidade técnica.

De acordo com as alegações do Representante as exigências constantes dos itens 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 do edital seriam suficientes, não cabendo mais nenhuma outra exigência de qualificação técnica:

6.11-Qualificação Técnica:

6.12 -Prova de inscrição da empresa proponente no CREA relativo ao Estado da sede da proponente,

6.13 -Prova de inscrição do responsável técnico (engenheiro mecânico) da empresa proponente, no CREA relativo ao Estado da sede da proponente.

6.14 -A empresa proponente deverá apresentar como responsável técnico (engenheiro mecânico) devidamente inscrito no órgão de classe, com comprovação de vínculo devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional da carteira de trabalho acompanhada de cópia autenticada do registro profissional no registro de empregados da empresa. Caso não seja seu empregado, o vínculo deverá ser comprovado através de contrato de prestação de serviço ou ART/RRT de cargo e função. Na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico da empresa deverá ser comprovado através do contrato social ou alteração contratual em que conste cláusula que identifique essa condição.

6.15 -Certificado (s) de acervo (s) técnico (s) emitido pelo CREA acompanhado de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por agente da administração direta e/ou indireta, empresas estatais e/ou privadas, devidamente certificado pelo CREA, do responsável técnico da empresa, no qual conste a comprovação de que já efetuou a entrega e montagem de equipamentos pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade, entrega e o suporte técnico dos equipamentos cotados.

Em que pese os argumentos apresentados, apesar do rol de exigência dos documentos de habilitação do artigo 31, da Lei 8.666/93, ser exaustivo, no caso da qualificação técnica, constante do artigo 30, esta lista é exemplificativa, uma vez que o inciso IV, possibilita que sejam solicitados outros documentos previstos em Leis especial:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso em tela, cabe trazer a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, que no seu inciso VII, artigo 39, prevê o seguinte:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço **em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou outra entidade credenciada

pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (grifo nosso)

Diante deste mandamento, cabe detalhar melhor as 7 (sete) partes das normas técnicas NBR 16.071, que foram elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e que está sendo objeto de questionamento:

1. NBR 16071-1:2012, define a terminologia utilizada para playgrounds;
2. NBR 16071-2:2012, define quais são os requisitos de segurança que os equipamentos de playground devem ter;
3. NBR 16071-3:2012, são os requisitos de segurança para pisos a serem utilizados em playgrounds e em áreas onde é necessária a atenuação do impacto;
4. NBR 16071-4:2012 Versão Corrigida:2012, estabelece os métodos de ensaio para playgrounds;
5. NBR 16071-5:2012, são os requisitos para implantação dos equipamentos de playground destinados ao uso infantil individual e coletivo;
6. NBR 16071-6:2012, contém os requisitos para instalação dos equipamentos de playground; e
7. NBR 16071-7:2012, traz os requisitos para inspeção, manutenção e utilização dos equipamentos de playground.

Da leitura do resumo das normativas sobreditas, observo que existem partes da norma NBR 16.071, que tratam da fabricação do equipamento e outras partes que tratam da instalação e da inspeção, manutenção e utilização.

Ante o exposto, considerando a previsão do inciso IV, do artigo 30, da Lei 8.666/93, que permite que seja exigida a comprovação de atendimento de outras leis.

Considerando que o inciso VII, do artigo 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, exige o cumprimento da NBR 16071-2:2012, que define quais são os requisitos de segurança que os equipamentos de playground devem ter e da NBR 16071-4:2012, que estabelece os métodos de ensaio para playgrounds.

Considerando ainda a NBR 16071-6:2012, e NBR 16071-7:2012, que preveem, respectivamente, os requisitos para instalação dos equipamentos de playground e os requisitos para inspeção, manutenção e utilização dos equipamentos de playground.

Cabe concluir que não assiste razão ao Representante, uma vez que, apesar das partes 6 e 7 da NBR 16071 só poderem ser aplicadas durante e após a fase da

instalação do equipamento, este deve atender de forma prévia as partes 2 e 4 da NBR 16071.

Assim, com relação ao pedido de concessão de medida cautelar, efetuado pelo Representante, após ter analisado os autos e constatada a ausência de possíveis prejuízos a terceiros, por não estar presente o *fumus boni iuris*, considero que os requisitos para a concessão da medida cautelar não foram atendidos, não cabendo a sustação do procedimento licitatório.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. CONHECER da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa TC 21/2015.

2. Denegar o pedido de sustação cautelar do Edital de Pregão Presencial nº 006/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, visando a aquisição de parque infantil, bancos e pergolados para estruturar a Praça Erick Zipperer, o Calçadão Guilherme Bendlin e as Escolas Municipais, por não estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

3. Determinar a remessa dos autos para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e posterior envio a este Gabinete.

4. Determinar à SEG/DICM que publique a presente Decisão, e nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, proceda à ciência desta Decisão aos Conselheiros e Auditores, ao Representante, ao Sr. Raul Ribas Neto Prefeito Municipal de Matos Costa e ao seu órgão de controle, bem como, com fulcro no art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno, submeta a presente Decisão à apreciação do Plenário.

Gabinete do Conselheiro, 28 de maio de 2020.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Conselheiro Relator

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 6/2020 - PR

Processo Administrativo: 20/2020
Processo de Licitação: 20/2020
Data do Processo: 15/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Fornecedor: DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME
Endereço: Rua SANTA TEREZINHA, 87
Cidade: Jaborá - SC
CGC/MF: 08.985.825/0001-14

Código: 1847

Inscrição Estadual:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:45** horas do dia **9** de **Junho** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.985.825/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 58.11-5-00 - Edição de livros
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SANTA TEREZINHA	NÚMERO 87	COMPLEMENTO TERREO
--	---------------------	------------------------------

CEP 89.677-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JABORA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3526-1012
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **09:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -

EIRELI

“DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME”

CNPJ Nº 08.985.825/0001-14

- JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, brasileira, empresária, natural de Jaborá, SC, nascida em 13/04/1974, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Carteira de Identidade sob nº 11/R-1.889.557, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC em 16/01/2001, CPF/MF sob nº 790.106.019-00, residente e domiciliada na Rua Elirio Antonio Poyer, 222, Centro, no município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, Cep: 89677-000;
- EMILY POYER PASQUALOTTO**, brasileira, solteira, menor, natural de Concórdia, SC, nascida em 06/02/2004, portadora da Carteira de Identidade sob nº 6.438.081, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC em 07/03/2010, CPF/MF sob nº 091.829.379-07, residente e domiciliada na Rua Elirio Antonio Poyer, 222, Centro, no município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, Cep: 89677-000, **“REPRESENTADA PELA SUA MÃE”, JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, acima qualificada, E **“POR SEU PAI”, VIVALDINO PASQUALOTTO**, brasileiro, empresário, natural de Irani, SC, nascido em 09/07/1968, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portador da Carteira de Identidade sob nº 14/R-2.136.277, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC em 22/11/1985, CPF/MF sob nº 655.988.909-25, residente e domiciliada na Rua Elirio Antonio Poyer, 222, Centro, no município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, Cep: 89677-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Santa Terezinha, nº 87, Centro, município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, Cep: 89677-000, com inscrição no CNPJ sob nº 08.985.825/0001-14, e devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC sob o NIRE nº 422.0396521-8, e ora pela presente alteração, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia, **EMILY POYER PASQUALOTTO**, que através da presente alteração contratual vende à totalidade de suas quotas de capital para a sócia **JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, na quantia de 5.000 (Cinco mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em moeda corrente nacional, dando a empresa e aos sócios a plena e exclusiva quitação, nada mais tendo a reclamar, em qualquer tempo.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento contém o original.
EM 09 JUN. 2020
Assinatura e carimbo



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and initials]

"DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI - ME"

CLÁUSULA SEGUNDA: Através da presente alteração, sua titular resolve em alterar seu Capital Social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do País, passando para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), aumento este proveniente Reserva de Lucros Acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob a denominação **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

"DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI - ME"

CNPJ Nº 08.985.825/0001-14

JOSIANA POYER PASQUALOTTO, brasileira, empresária, natural de Jaborá, SC, nascida em 13/04/1974, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portadora da Carteira de Identidade sob nº 11/R-1.889.557, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC em 16/01/2001, CPF/MF sob nº 790.106.019-00, residente e domiciliada na Rua Elirio Antonio Poyer, 222, Centro, no município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, Cep: 89677-000, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua Santa Terezinha, nº 87, Centro, município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, Cep: 89677-000, e seu Foro Jurídico na cidade e comarca de Catanduvas, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto de atividade explorado é de:

COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E PARQUES INFANTIS

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E MATERIAIS DE ESCOLA

COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO



[Handwritten signatures]

"DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI - ME"

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS
MUSICAIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE UNIFORMES ESCOLARES
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS, ARTESANATOS E
UTILIDADES DOMÉSTICAS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL
EDIÇÃO DE LIVROS
REFORMA DE PARQUES INFANTIS



CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 13/08/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa individual será exercida pela titular, **JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

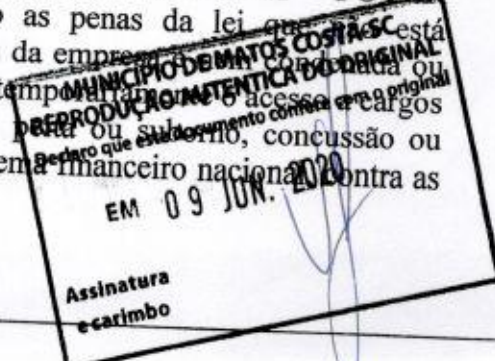
Parágrafo Único: A titular, **JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA OITAVA: A titular, **JOSIANA POYER PASQUALOTTO**, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da empresa, sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as



[Handwritten signatures]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

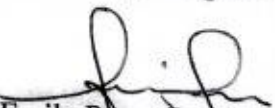
normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito e testemunhas instrumentais: **SERGIO LUIZ DORÉ** e **JOVANI PEDRO TONIELLO**, a tudo presente, depois de lido e achado conforme e confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos seus termos.

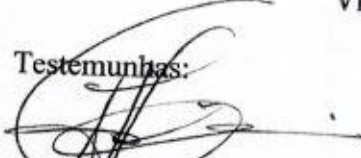
Jaborá, SC, 25 de Setembro de 2017.

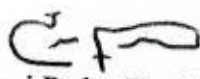

Josiana Poyer Pasqualotto


Emily Poyer Pasqualotto
Josiana Poyer Pasqualotto (Mãe/Representante)


Emily Poyer Pasqualotto
Vivaldino Pasqualotto (Pai/Representante)

Testemunhas:

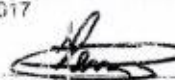

Sergio Luiz Doré
C.I.: 2.414.791 - SESP-SC
CPF/MF: 908.053.809-49


Jovani Pedro Toniello
C.I.: 3.808.772 - SSP-SC
CPF/MF: 034.271.599-22

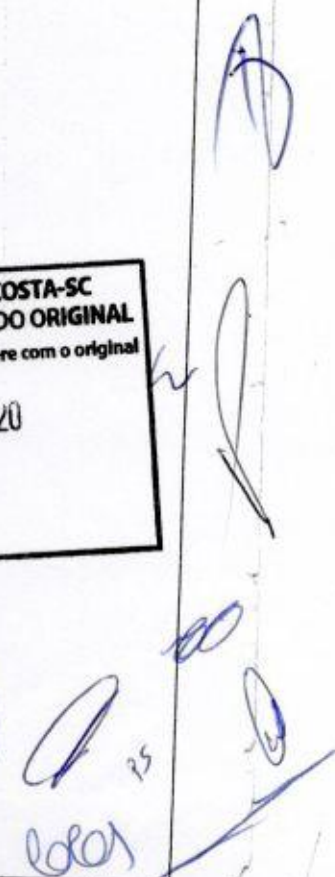


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2017 SOB Nº: 42600364008
Protocolo: 17/068113-0 DE 17/10/2017

DIDÁTICA LIVRARIA E
BRINQUEDOS EIRELI ME


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL




Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 11/R

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

DIRETORIA DE POLICIA TECNICO-CIENTIFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.899.557 DATA DE EXPEDICAO 16-01-2001

NOME JOSIANA FOYER PASQUALOTTO

FILIAÇÃO Elirio Antonio Foyer
Generosa Campagnollo Foyer

NATURALIDADE Jaborá-SC. DATA DE NASCIMENTO 13-04-1974

DOC ORIGEM Cert. Cas. N. 792-Fl. 87-L. 02/B

Cart. Finger-Jaborá-SC

CPF Dr. MARIO WOLFART

DELEGADO REGIONAL DE POLICIA

MATRIC. 199.115.9

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/63



MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO ORIGINAL
 Declaro que este documento confere com o original

EM 09 JUN. 2020

Assinatura
e carimbo

Vander Roberto Faria
 Fiscal de Tributos
 Prefeitura Municipal
 Matos Costa-SC

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020



CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos Sr. Vivaldino Pasqualotto, portador da Cédula de Identidade nº2.136.277 e CPF sob nº.655.988.909-25, a participar da licitação instaurada pelo Município de MATOS COSTA, na modalidade **Pregão nº 06/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa Didática Livraria e Brinquedos EIRELI, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Jaborá. 08 de junho de 2020.



Josiana Poyer Pasqualotto
Empresária
RG: 1.889.557-SSP-SC

08 985 825 / 0001 - 14

DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS
EIRELI-EPP

RUA SANTA TEREZINHA, 87- TÉRREO
CENTRO - CEP 89 677-000

JABORÁ-SC



Estado de Santa Catarina
Município de Jaborá, Comarca de Catanduvas
Escrivania de Paz do Município de Jaborá
Bel. Fabio Bernardi - Escrivão de Paz
Rua 1º de Maio, 81, Centro, Jaborá - SC, 89677-000 - (49) 3626-1650 -
carterioaspora@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JOSIANA POYER PASQUALOTTO (FVL02029-WNEI) *****

Emolumento: Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,50 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | RFB: 50779.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>
Dou fé. Jaborá - 08 de junho de 2020



Adriano Luiz Pissoli - Substituto Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

SC

1653794973

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1653794973

PROIBIDO FALSIFICAR

1653794973

Nome: VIVALDINO PASQUALOTTO

DOC. EXIBIDOR / ORG. EMISSOR: 2136277 SEP BC

CPF: 655.988.909-25 DATA NASCIMENTO: 09/07/1968

FILIAÇÃO: ERNESTO PASQUALOTTO ALBINA PASQUALOTTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 04393469420 VALIDADE: 04/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 31/10/1986

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOACARA, SC DATA DE EMISSÃO: 13/07/2018

91564185680 8C136078485

SANTA CATARINA

Vander Roberto Faria
Fiscal de Tributos
Prefeitura Municipal
Matos Costa-SC

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Declaro que este documento confere com o original
EM 09 JUN. 2020
Assinatura
e carimbo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI

RUA SANTA TEREZINHA, 87 – CENTRO – 89677-000 - JABORÁ – SC

CNPJ: 08.985.825/0001-14

IE: 255.451.245

FONE: (49)3526-1012/99124-0448

E-MAIL: didaticalivrariaebrinquedos@gmail.com

SITE: www.didaticalivraria.com.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa Didática Livraria e Brinquedos EIRELI, CNPJ nº 08.985.825/0001-14, sediada na Rua Santa Terezinha, 87, Centro, Jaborá, SC, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Jaborá, 09 de junho de 2020.

Josiana Poyer Pasqualotto
Empresária
RG: 1.889.557-SSP-SC

08 985 825 / 0001 - 14

DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS
EIRELI-EPP

RUA SANTA TEREZINHA, 87-TERREÇO
CENTRO - CEP 89 677-000

JABORÁ-SC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa Didática Livraria e Brinquedos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.825/0001-14, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sra Josiana Poyer Pasqualotto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.889.557, do CPF nº 790.106.019-00, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.






Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaborá. 08 de junho de 2020.



Josiana Poyer Pasqualotto
Empresária
RG: 1.889.557-SSP-SC

08 985 825 / 0001 - 14
DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS
EIRELI-EPP
RUA SANTA TEREZINHA, 87- TERREO
CENTRO - CEP 89 677-000
JABORÁ-SC






25
2020



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial: DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0036400-8	CNPJ 08.985.825/0001-14	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/2007	Data de Início de Atividade 13/08/2007
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SANTA TEREZINHA, 87, CENTRO, JABORÁ, SC. 89.677-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E PARQUES INFANTIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA; COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO-ELETRONICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMERCIO VAREJISTA DE UNIFORMES ESCOLARES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS, ARTESANATOS E UTILIDADES DOMESTICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL; EDIÇÃO DE LIVROS; REFORMA DE PARQUES INFANTIS.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF JOSIANA POYER PASQUALOTTO 790.106.019-00	Administrador sim	Início do Mandato 17/10/2017	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF JOSIANA POYER PASQUALOTTO 790.106.019-00			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/10/2017 Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento(s): REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Número: 20170681149		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 27 de março de 2020

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 27/03/2020
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
 e informe o número 138931/2020-01 na consulta de processos.

ata da consulta: 08/06/2020 22:29:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.985.825/0001-14**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DIDATICA LIVRARIA E BRINQUEDOS EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/08/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Vol  Gerar PDF

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 6/2020 - PR

Processo Administrativo: 20/2020
Processo de Licitação: 20/2020
Data do Processo: 15/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Fornecedor: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIR
Endereço: Rua CANELINHA, 40
Cidade: Balneário Camboriú - SC
CGC/MF: 11.549.124/0001-47

Código: 2814

Inscrição Estadual:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:30** horas do dia **9** de **Junho** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



Assinatura do Responsável





CREDECENCIAMENTO

Reciclar é a nossa natureza

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA / SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 020/2020
ABERTURA: 09 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa **Lanci Indústria e Comércio de Móveis Plásticos Eireli**, com sede na Rua Canelinha, nº 40, Galpão 03 – Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ nº 11.549.124/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Daniel Cenci, portador do documento de identidade RG nº 7562914, emitido pela SESP/SC e do CPF nº 003.655.970-90, **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


DANIEL CENCI
CPF.: 003.655.970-90
RG.: 7562914 SESP/SC
PROPRIETÁRIO

Balneário Camboriú/SC, 09 de Junho de 2020.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº6 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ: 11.549.124/0001-47**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, DANIEL CENCI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 003.655.970-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6073930106, órgão expedidor SJSRS - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3500, 201, APTO 201, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330254, BRASIL.

Na qualidade de único sócio da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, com sede sito a RUA CANELINHA, nº 40 - Galpão 03 - Municípios - Balneário Camboriu - SC - CEP: 88.337-360, cujo Ato Constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire 42204445587, devidamente inscrita no CNPJ 11.549.124/0001-47, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) NESTE ATO, passa a ser de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, NESTE ATO.

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI
11.549.124/0001-47**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, DANIEL CENCI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 003.655.970-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6073930106, órgão expedidor SJSRS - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3500, 201, APTO 201, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330254, BRASIL, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

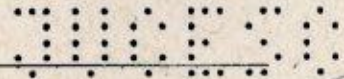
CLAUSULA PRIMEIRA

A presente girará sob a denominação de LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI. Com sede na RUA: Canelinha, nº 40 - GALPÃO 03 - Municípios - CEP: 88.337-360, Município de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº6 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA**

CNPJ: 11.549.124/0001-47



A sociedade tem como objeto EXPORTAÇÃO MÓVEIS FABRICADOS DE MATERIAL RECICLÁVEL, EXCETO MADEIRA E METAL, INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, FABRICAÇÃO DE DECKS E PARQUES EM MADEIRA RECICLÁVEL, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL, MADEIRA, PLASTICO E MADEIRA RECICLAVEL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE ESCRITORIO, IMPRESSOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DE MOVEIS COMERCIAIS, ESCOLARES, CORPORATIVOS E SOB MEDIDA, PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, PRODUTOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, DECKS E PARQUES EM MADEIRA PLASTICA RECICLÁVEL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.



CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades no dia 04 de JANEIRO de 2010 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, DANIEL CENCI, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO

O termino de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº6 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA
CNPJ: 11.549.124/0001-47

CLAUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO


O titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido, por Lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em 4 vias de igual forma teor e consistência.

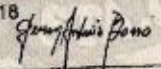
Balneário Camboriu - SC 20 de Fevereiro de 2018


Daniel Cenci
CPF: 003.655.970-90

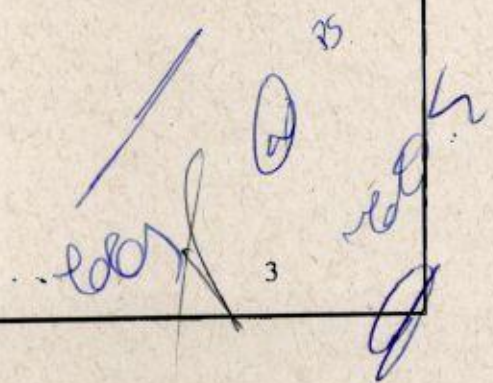


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2018 SOB Nº: 42600413416
Protocolo: 18/017682-0, DE 28/03/2018

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI


GERSON ANTONIO BASSO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2018 SOB Nº: 42600413416
 Protocolo: 18/017682-0, DE 28/03/2018

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO
 DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI

GERSON ANTONIO BASSO
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Anterior

Interstável

IOAGENTE
 RCI

Nº DO PROTOCOLO (Use da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC-ITAJAI

18/017682-0



REQUERIMENTO 28-MAR-2018

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 NOME: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI
(de acordo com o do Agente Auxíliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

28 MAR 2018
 03 ABR 2018

Nº DE MAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	04 ABR 2018
		046		TRANSFORMAÇÃO.	

(veja Instruções de preenchimento na Tabela 2)

B. CAMBORIU

Local: _____
 Data: _____

Representante Legal do Emprego / Agente Auxíliar do Comércio
 Nome: DANIEL CÊNCI
 Assinatura:
 Telefone de contato: 47-3348-4766

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) | qual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em ordem. À decisão.
 Data: _____

NÃO 02 ABR 2018 Data NÃO _____ Data _____ Rescomável _____ Rescomável _____

DECISÃO SINGULAR

02 ABR 2018
 Processo em exigência. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. 04 ABR 2018 Data

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

 Data

 Presidente da Turma

 Vagal

 Vagal

 Vagal

OBSERVAÇÕES:

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 109381/2020-03 na consulta de processos.

Certificação - Autoridade Certificadora
 Certificada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 14/04/2020
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.585.848/0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Daniel Mastello
 Analista de Registro
 Matr. 187.310
 JUCESC

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and initials on the right margin]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1539745754

NOME DANIEL CENCI		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/FI T362914 SESP SC		
CPI 003.655.970-90	DATA NASCIMENTO 08/06/1984	
FILIAÇÃO JOSE LUIZ CENCI LISETE CENCI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02533160570	VALIDADE 15/06/2022	1ª HABILITAÇÃO 23/09/2002



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BALNEÁRIO CAMBÓKIU, SC	DATA EMISSÃO 24/06/2017
---------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86605404376
SC127729496

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN

Handwritten signatures and marks:

- A large blue scribble at the top right.
- A blue checkmark-like mark.
- A blue signature that looks like "eoloz".
- A blue signature that looks like "D. Paul".
- A blue signature that looks like "P".

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS**, também denominada **LANCI MADEIRA PLÁSTICA**, estabelecida na **RUA CANELINHA, Nº 40, GALPÃO 03, MUNICÍPIOS, CEP 88337-360**, na cidade de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, estado de **SC**, inscrita no CNPJ sob nº **11.549.124/0001-47**, de acordo com seu Contrato/Estatuto Social, neste ato representada por **DANIEL CENCI**, portador do documento de identidade RG: **75.629.14**, expedido pela(por) **SESP-SC em 24/09/2015**, inscrito(a) no CPF sob nº **003.655.970-90**, **Brasileiro, Solteiro, Administrador**, residente e domiciliado à **RUA 3500, N 201, CENTRO, CEP 88330-254**, na cidade de **BALNEARIO CAMBORIU**, estado de **SC**, nomeia e constitui seu(s) procurador(es), **DANIEL GAITKOSKI NETO**, portador do documento de identidade RG: , expedido pela(por) -- em **01/01/** , inscrito(a) no CPF sob nº **015.795.049-22**, , , residente e domiciliado à , CEP , na cidade de , estado de - , a quem confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de representá-lo de acordo com o que se segue:

Objetivo da Representação : **promover a participação do OUTORGANTE em licitações públicas**, podendo para tanto: concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer e apresentar impugnações, reclamações, protestos e apresentar recursos, fazer propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução e liquidar, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assistir abertura, fazer proposta, impugnar, participar, representar e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicium".

Poderes Especiais : O(s) procurador(es) poderá(ão), enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, a bem e na defesa dos direitos e interesses do outorgante.

Esta procuração permanecerá válida durante o período de 19/07/2019 até 19/07/2020 ou até que seja cancelada por seu outorgante, prevalecendo o primeiro evento que ocorrer, sendo vedado o substabelecimento.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 19 de julho de 2019.

Ref.: PROC-225121-43

Esta é uma procuração eletrônica assinada eletronicamente pelo(s) seu(s) outorgante(s). Antes de aceitar qualquer ato praticado pelos seus representantes legais, verifique sua autenticidade e validade acessando o site <https://www.documentoeletronico.com.br/> e digite o código de acesso: UO08K-ID4N1-3XXST-AIDT8

A Procuração Eletrônica é garantida pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 05/06/2020



Dados do Documento

Tipo de Documento Privada - Assina Outorgante e Juridico
Referência PROC-225121-43
Situação Vigente / Ativa
Data da Criação 19/07/2019
Validade 19/07/2019 até 19/07/2020
Hash Code do Documento F631AA45CC3EE6F1F9AEC8EA9D7382F095C6A322762AB89EFD8F161E038398A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretor
Relacionamento 003.655.970-90 - DANIEL CENCI

Representante	CPF
DANIEL CENCI	003.655.970-90
Ação: Assinado em 19/07/2019 17:24:06 com o certificado ICP-Brasil Serial - 290116101464D583	IP: 200.187.176.208
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3; WOW64; Trident/7.0; NMJB; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Outorgantes
Relacionamento 11.549.124/0001-47 - LANCI MADEIRA PLÁSTICA

Representante	CPF
DANIEL CENCI	003.655.970-90
Ação: Assinado em 16/08/2019 12:04:33 com o certificado ICP-Brasil Serial - 290116101464D583	IP: 200.146.249.213
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 6.3; WOW64; Trident/7.0; NMJB; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): UO08K-ID4N1-3XXST-AIDT8



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SC
NOME DANIEL GAITKOSKI NETO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AJE 2683680 SSP SC		
CPF 015.795.043-22		DATA NASCIMENTO 25/07/1979
FILIAÇÃO JOSE GUILHERME GAITKOSKI SOLANGE ROSALIA SANDRI DE M ELLO		
PERMISSÃO B	ACC B00-00000	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 02683164560	VALIDADE 07/05/2024	1ª HABILITAÇÃO 19/12/1997
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC	DATA EMISSÃO 23/05/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		78618116461 SC145460606
SANTA CATARINA		
DENATRAN	CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1835840638

PNP

1835840638

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten signatures and marks]



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLÁSTICOS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0041341-6	CNPJ 11.549.124/0001-47	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/02/2010	Data de Início de Atividade 04/01/2010
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CANELINHA, 40-GALPAO 03, MUNICIPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, 88.337-360			
Objeto Social EXPORTAÇÃO MÓVEIS FABRICADOS DE MATERIAL RECICLÁVEL, EXCETO MADEIRA E METAL, INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, FABRICAÇÃO DE DECKS E PARQUES EM MADEIRA RECICLÁVEL, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, MADEIRA, PLÁSTICO E MADEIRA RECICLÁVEL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, IMPRESSOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE MÓVEIS COMERCIAIS, ESCOLARES, CORPORATIVOS E SOB MEDIDA, PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, PRODUTOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, DECKS E PARQUES EM MADEIRA PLÁSTICA RECICLÁVEL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.			
Capital: R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF DANIEL CENCI 003.655.970-90	Administrador sim	Início do Mandato 05/04/2018	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato		Término do Mandato	
Nome/CPF DANIEL CENCI 003.655.970-90		XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento Data: 05/04/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): TRANSFORMAÇÃO		Número: 42600413416	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 14 de abril de 2020

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 14/04/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUJESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Data da consulta: 05/06/2020 11:17:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.549.124/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 11/02/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA / SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: N° 020/2020
ABERTURA: 09 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

Pelo presente instrumento, a empresa **Lanci Indústria e Comércio de Móveis Plásticos Eireli**, com sede na Rua Canelinha, n° 40, Galpão 03 – Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ n° 11.549.124/0001-47, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Daniel Cenci, portador do documento de identidade RG n.º 7562914, emitido pela SESP/SC e do CPF n.º 003.655.970-90, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


DANIEL CENCI
CPF.: 003.655.970-90
RG.: 7562914 SESP/SC
PROPRIETÁRIO

Balneário Camboriú/SC, 09 de Junho de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 6/2020 - PR

Processo Administrativo: 20/2020
Processo de Licitação: 20/2020
Data do Processo: 15/05/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL BANCOS E PERGOLADOS, destinados para estruturar a PRAÇA ERICK ZIPPERER o CALÇADÃO GUILHERME BENDLIN e as ESCOLAS MUNICIPAIS, com as demais características constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Fornecedor: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Endereço: Rua PE. ALPIDIO MAGRIN, 521
Cidade: Gaurama - RS
CGC/MF: 08.389.121/0001-89

Código: 2816

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:40** horas do dia **9** de **Junho** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Assinatura do Responsável

PS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ADELGAR ANTONIO HOLLERWERGER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 5034874528 SSP/PC RS

CPF
 459.888.380-49

DATA NASCIMENTO
 15/07/1967

RELACAO
ARNOLDO HOLLERWERGER

ADILES TEREZINHA HOLLERWERGER

FOMENTADO ACC CAT. HAB
 1000000000 1000000000 D

Nº REGISTRO
 01500325719

VALIDADE
 18/09/2020

1ª HABILITACAO
 17/10/1995

CATEGORIA
 A

ASSINATURA DO HABILITADO

LOCAL
 GAURAMA, RS

DATA EMISSAO
 18/09/2015

34018133582
 RS172728215

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1167478263

PADRÃO PLASTIFICAR
 1167478263



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8
 Rua Presidente Faria, 141 - Bairro Dos Estados - João Pinheiro - CEP 88070-000 - www.cartorioabastos.com.br - Tel: (51) 3643-1414

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 54421303201440080470-1; Data: 13/03/2020 14:41:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AJW87501-PC8J;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,98

Valor Azevedo de Miranda Consultoria
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PS
 [Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature/initials]



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020



A empresa Multiarte Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda, CNPJ sob nº : 08.389.121/0001-89, sediada na Rua Pe. Elpidio Magrin , 521, no distrito industrial da cidade de Gaurama - RS, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Gaurama/RS 09 de Junho de 2020.



Ademar Antonio Hollerweger
Sócio Gerente
CPF: 459.888.380-49
RG: 5034874528 SSP/RS

25



Alteração Contratual n.º 05
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ/MF - 08.389.121/0001-89

NIRE: 43205780721

ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 15/07/1967, empresário, com residência e domicílio em Gaurama/RS, na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, Loteamento Vila Verde, CEP: 99830-000, portador da carteira de identidade n.º 5034874528, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 459.888.380-49; representado neste ato por procurador **GENOIR CELITO TODESCATT**, de nacionalidade brasileira, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1961, empresário, com residência e domicílio em Erechim/RS, na Av. Sete de Setembro, nº 445, apto 163, CEP: 99700-084, portador da carteira de identidade n.º 8017762074, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 359.914.450-87.

DARCI EDUARDO DE BASTIANI, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/12/1987, Empresário, com residência e domicílio em Gaurama/RS, na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, apto 01, Loteamento Vila Verde, CEP: 99830-000, portador da carteira de identidade n.º 4598699, expedida pela SESP/SC e CPF n.º 062.145.639-07; representado neste ato por procurador **GENOIR CELITO TODESCATT**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de **MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, com sede em Gaurama/RS, à Rua Elpidio Magrin, nº 521, Distrito Industrial, CEP: 99830-000, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.389.121/0001-89, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43205780721, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar seu Contrato Social segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A empresa passa a exercer as atividades de: FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS; FABRICAÇÃO DE PLAYGRAUND, CARROSSÉIS, BALANÇOS, GANGORRAS, ESCORREGADOR E EQUIPAMENTOS PARA FEIRAS E PARQUES DE DIVERSÕES; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS DIVERSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MUSCULAÇÃO, APARELHOS PARA GINÁSTICA; ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO E FIBROCIMENTO.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7130216 em 11/03/2020 da Empresa MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA . Nire 43205780721 e protocolo 204517079 - 06/03/2020. Autenticação: 8B7FB382F924F5BE94DDCAF1B37249DEEB8246B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/451.707-9 e o código de segurança 7Yxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/18

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSERTO E REPARAÇÃO DE BRINQUEDOS.

Cláusula 2ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO

QUADRO SOCIETÁRIO

ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 15/07/1967, empresário, com residência e domicílio em Gaurama/RS, na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, Loteamento Vila Verde, CEP: 99830-000, portador da carteira de identidade n.º 5034874528, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 459.888.380-49.

DARCI EDUARDO DE BASTIANI, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/12/1987, Empresário, com residência e domicílio em Gaurama/RS, na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, apto 01, Loteamento Vila Verde, CEP: 99830-000, portador da carteira de identidade n.º 4598699, expedida pela SESP/SC e CPF n.º 062.145.639-07.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de **MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.389.121/0001-89, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43205780721.

Cláusula 2ª - A sociedade têm sua sede administrativa em Gaurama/RS, na Rua Elpidio Magrin, nº 521, Distrito Industrial, CEP: 99830-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social as atividades de: FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS; FABRICAÇÃO DE PLAYGROUND, CARROSSÉIS, BALANÇOS, GANGORRAS, ESCORREGADOR E EQUIPAMENTOS PARA FEIRAS E PARQUES DE DIVERSÕES; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS DIVERSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MUSCULAÇÃO, APARELHOS PARA GINÁSTICA; ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO E FIBROCIMENTO.

Página 2 de 5



TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSERTO E REPARAÇÃO DE BRINQUEDOS.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/09/2006.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente a 300.000 (trezentas mil) quotas devidamente integralizadas em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Nome	Valor	Quotas
ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER	R\$ 201.000,00	201.000
DARCI EDUARDO DE BASTIANI	R\$ 99.000,00	99.000
Total	R\$ 300.000,00	300.000

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 - O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

7.2 - A sociedade pode a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

Página 3 de 5





DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não têm Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 - A sociedade pode a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª - Os lucros e perdas são: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das cotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

11.1 - Para a Distribuição de Lucros, a sociedade poderá levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 12ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

13.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei nº 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas cotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 15ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

Página 4 de 5



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 16ª - As deliberações sociais são tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.



DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 17ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Cláusula 18ª - A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19ª - Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento.

Gaurama/RS, 02 de Janeiro de 2020.

ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER

Sócio - administrador representado por
procurador GENOIR CELITO TODESCATT

DARCI EDUARDO DE BASTIANI

Sócio - administrador representado por
procurador GENOIR CELITO TODESCATT

Página 5 de 5



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

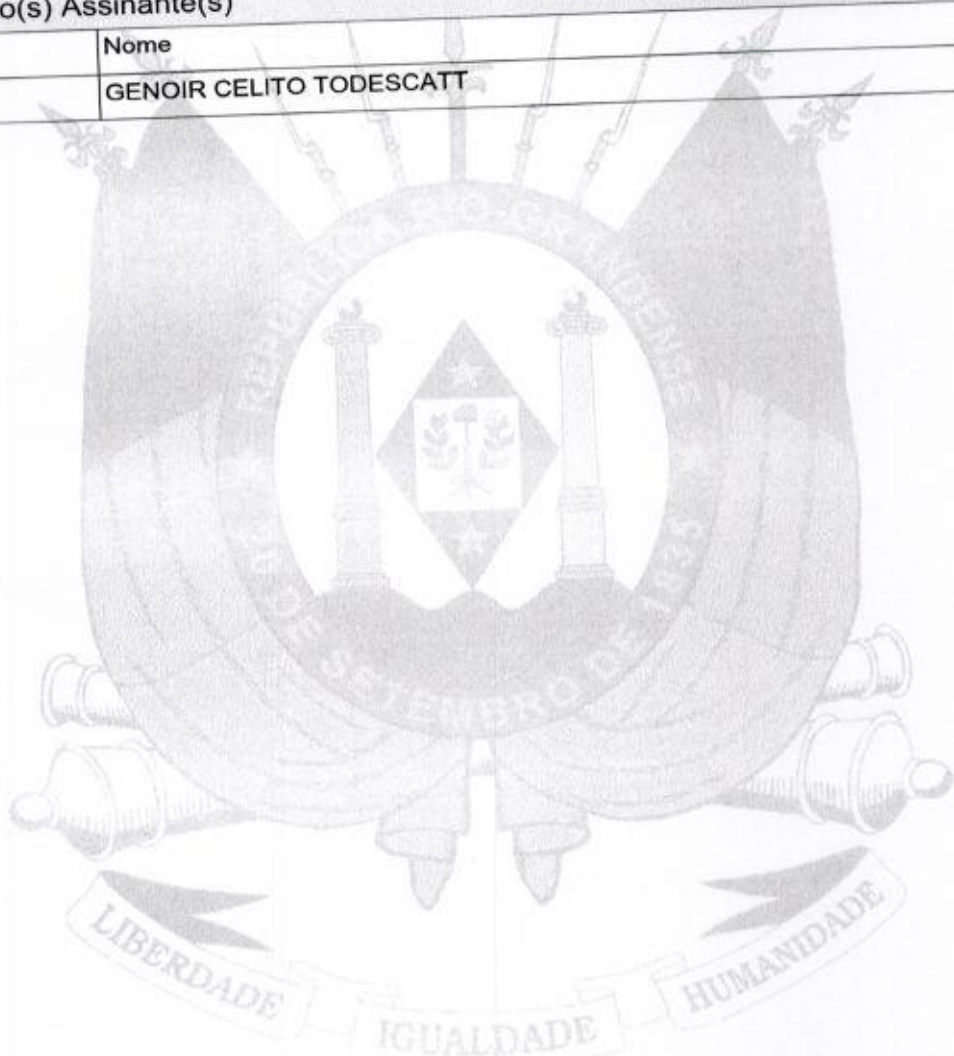
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/451.707-9	RSP1900359442	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7130216 em 11/03/2020 da Empresa MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA , Nire 43205780721 e protocolo 204517079 - 06/03/2020. Autenticação: 8B7FB382F924F5BE94DDCAF1B37249DEEB8246B. Carlos Vicente Bernardoni 43205780721 e protocolo 204517079 - 06/03/2020. Autenticação: 8B7FB382F924F5BE94DDCAF1B37249DEEB8246B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/451.707-9 e código de segurança fYxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral. pág. 8/18

[Handwritten signature]
CARLOS VICENTE BERNARDONI
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE:

DARCI EDUARDO DE BASTIANI, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/12/1987, Empresário, com residência e domicílio em Gaurama/RS, na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, apto 01, Loteamento Vila Verde, CEP: 99830-000, portador da carteira de identidade n.º 4598699, expedida pela SESP/SC e CPF n.º 062.145.639-07.

OUTORGADO:

GENOIR CELITO TODESCATT, de nacionalidade brasileira, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1961, empresário, com residência e domicílio em Erechim/RS, na Av. Sete de Setembro, nº 445, apto 163, CEP: 99700-084, portador da carteira de identidade n.º 8017762074, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 359.914.450-87.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para PROCEDER ALTERAÇÃO DA EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB N.º 08.389.121/0001-89, E NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB NIRE N.º 43205780721: ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, RECEBER COTAS POR SUCESSÃO, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE

Página 1 de 2

CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, ASSINAR LIVROS E ARQUIVAMENTO DE LIVROS NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTÁ-LO, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.



Gaurama/RS, 26 de dezembro de 2019.




DARCI EDUARDO DE BASTIANI



Página 2 de 2



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

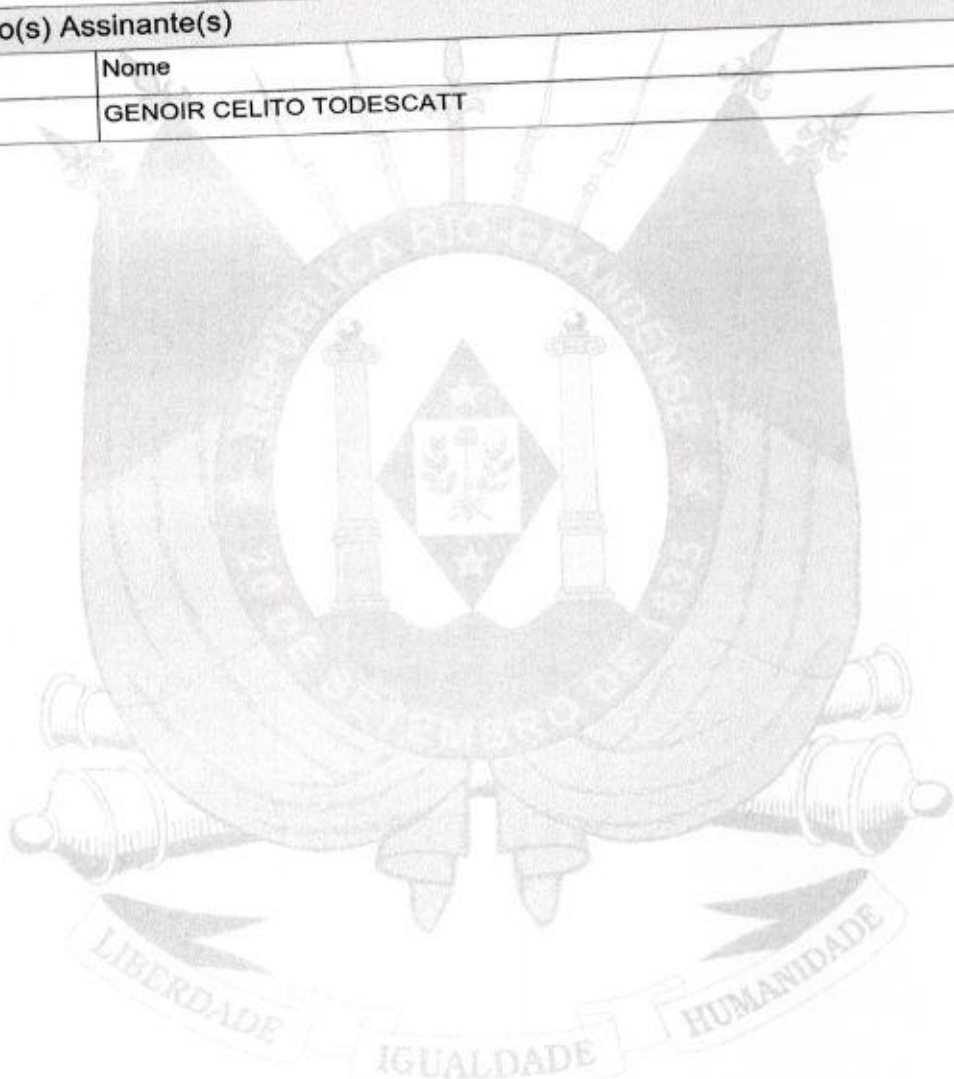
Anexo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/451.707-9	RSP1900359442	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT



Página 1 de 1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7130216 em 11/03/2020 da Empresa MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA , Nire 43205780721 e protocolo 204517079 - 06/03/2020. Autenticação: 8B7FB382F924F5BE94DDCAF1B37249DEEB8246B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/451.707-9 e código de segurança fYxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral. Pág. 11/18

[Handwritten signature]
CARLOS VICENTE BERNARDONI
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE:

ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER, de nacionalidade brasileira, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 15/07/1967, empresário, com residência e domicílio em Gaurama/RS, na Rua Aldoino Luiz da Cruz, nº 781, Loteamento Vila Verde, CEP: 99830-000, portador da carteira de identidade n.º 5034874528, expedida pela SSP/RS e CPF n.º 459.888.380-49.

OUTORGADO:

GENOIR CELITO TODESCATT, de nacionalidade brasileira, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1961, empresário, com residência e domicílio em Erechim/RS, na Av. Sete de Setembro, nº 445, apto 163, CEP: 99700-084, portador da carteira de identidade n.º 8017762074, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 359.914.450-87.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para PROCEDER ALTERAÇÃO DA EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB N.º 08.389.121/0001-89, E NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB NIRE N.º 43205780721: ADMITIR SÓCIO(S), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA SI (SE FOR O CASO) OU PARA TERCEIROS, RECEBER COTAS POR SUCCESSÃO, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, PRESTAR COMPROMISSO DE GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS, INDICAR RESPONSÁVEL PELO ATIVO E PASSIVO PORVENTURA REMANESCENTES, DECLARAR, CONVERTER SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE

Página 1 de 2

CIVIL, PROMOVER CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO, RERRATIFICAR, ASSINAR OUTORGA CONJUGAL, REPRESENTAR em atas e deliberações de EMPRESAS e SOCIEDADES de que seja sócio, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, ASSINAR LIVROS E ARQUIVAMENTO DE LIVROS NA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, REPRESENTÁ-LO, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.



Gaurama/RS, 26 de dezembro de 2019.






ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER


Tabelionato Gaurama-RS
Rua Pedro Paulo de Souza, nº. 140 - Centro - Gaurama-RS
Contato: (54) 3391 1883 - E-mail: tabelionato@jucisr.com.br
Tabela: Rosângela Poton Carelli

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato DOU/FE.


ALEXANDRE CARELLI, SUBSTITUTO DO TABELIAO
Gaurama - 03/01/2020 - às 09:57
Em Cl. 6.00 - Selo: 0238.01.190b03.11038 - Ver.: 1.40

Página 2 de 2






CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

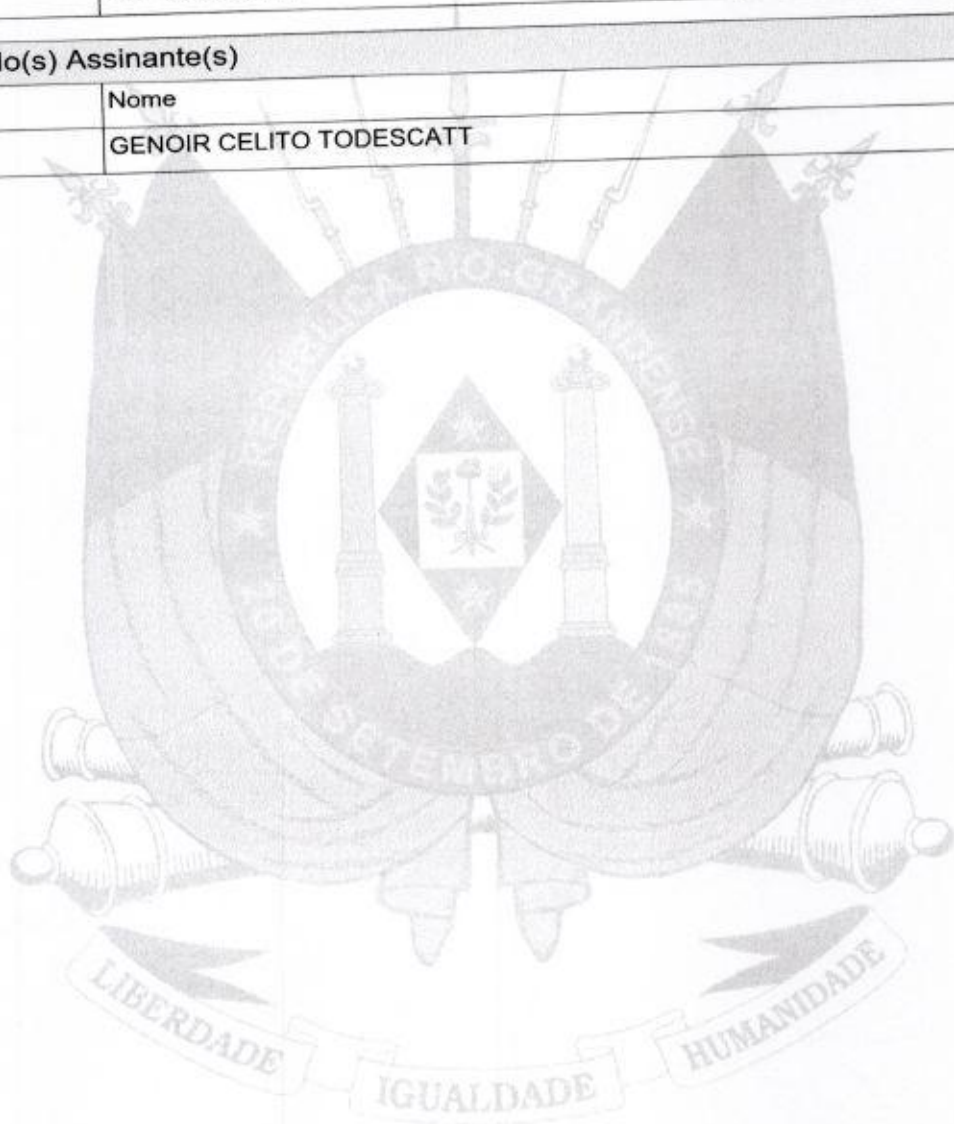


Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/451.707-9	RSP1900359442	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS**



Eu, **GENOIR CELITO TODESCATT**, de nacionalidade brasileira, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1961, Contador inscrito no CRC/RS 00372608, com residência e domicílio em Erechim/RS, à Av. Sete de Setembro, nº 445, apto 163, CEP: 99700-084, portador da carteira de identidade n.º 8017762074, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 359.914.450-87, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Erechim/RS, 02 de janeiro de 2020.

GENOIR CELITO TODESCATT

Assinado digitalmente por certificação A3

Página 1 de 1

PS



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

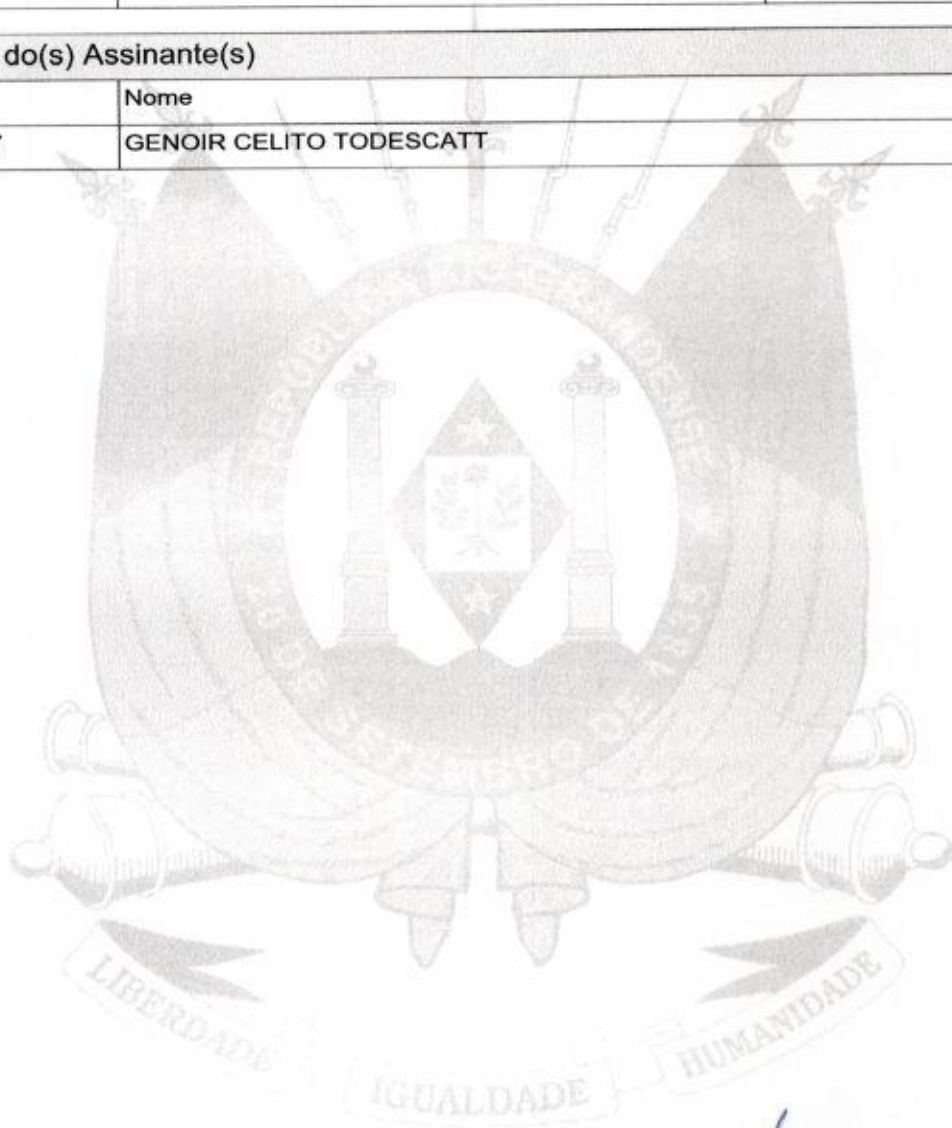
Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/451.707-9	RSP1900359442	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7130216 em 11/03/2020 da Empresa MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA , Nire 43205780721 e protocolo 204517079 - 06/03/2020. Autenticação: 8B7FB382F924F5BE94DDCAF1B37249DEEB8246B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/451.707-9 e o código de segurança FYxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, de NIRE 4320578072-1 e protocolado sob o número 20/451.707-9 em 06/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7130216, em 11/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT

Porto Alegre, quarta-feira, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2020, às 23:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/451.707-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 11 de março de 2020

[Handwritten signatures and initials]





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43205780721

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP
RSP1900359442

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GAURAMA
Local

5 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	Responsável
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	____/____/____	_____
		Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
____/____/____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7130216 em 11/03/2020 da Empresa **MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, Nire 43205780721 e protocolo 204517079 - 06/03/2020. Autenticação: 8B7FB382F924F5BE94DDCAF1B37249DEEB8246B. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/451.707-9 e o código de segurança Fyxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral. pág. 1/18

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/451.707-9	RSP1900359442	05/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
359.914.450-87	GENOIR CELITO TODESCATT



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1





**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006**

A Empresa **MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME**, com sede em GAURAMA, Estado RIO GRANDE DO SUL, na Rua PE. ALPIDIO MAGRIN, nº 521, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL na cidade de Gaurama - RS, inscrita no CNPJ/MF 08.389.121/0001-89 através de seu representante legal, Sr DARCI EDUARDO DE BASTIANI, inscrito no CPF/MF nº 062 145 639-07, RG nº 4.598.699 SSP/SC, e de seu contador, Sr. Genoir Celito Todescatt, CRC nº RS 037268/O-0, inscrito no CPF/MF nº 359 914.450-87, DECLARA, para os fins da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta empresa enquadra-se na presente data como:

(x) MICROEMPRESA, conforme art. 3º, I, da LC nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006. Lamentamos informar, ainda, que a empresa está excluída das vedações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos a presente

Gaurama/RS 13 de Janeiro de 2020

GENOIR CELITO TODESCATT
Rua Ver. José A. Moran, 09 - Sala 17
Gaurama - RS - Fone (54) 3391-1321
Contador CRC-RS 37.268
CPF 359.914.450-87

Genoir Celito Todescatt
Contador

Genoir Celito Todescatt
CRC RS 037268/O-0
CPF/MF nº 359 914 450-87

08.389.121/0001-89
MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BRINQUEDOS LTDA - ME
RUA ALPIDIO MAGRIN, 521
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP RS 99830-000
GAURAMA - RS

Multiarte Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda - ME
CNPJ: 08.389.121/0001-89
Darci Eduardo De Bastiani
Sócio Gerente
CPF: 062.145.639-07
RG: 4.598.699 SSP/SC

Tabelionato Gaurama-RS
Rua Pedro Pinho de Souza, nº. 140 - Centro - Gaurama/RS
Contato: (54) 3391 1833 - E-mail: tabelionato@gaurama.com.br
Tabela: Rosângela Petron Carelli

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de GENOIR CELITO TODESCATT, indicada com a cota de uso deste Tabelionato/DGU/FE.

Genoir Celito Todescatt

ALEXANDRE CARELLI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Gaurama - 13/01/2020 - às 14:21
Em: 5.00 - São: 0238 01 1900003 11263 - Vr: 1.40

Tabelionato Gaurama-RS
Rua Pedro Pinho de Souza, nº. 140 - Centro - Gaurama/RS
Contato: (54) 3391 1833 - E-mail: tabelionato@gaurama.com.br
Tabela: Rosângela Petron Carelli

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de DARCI EDUARDO DE BASTIANI, representante da empresa MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME, indicada com a cota de uso deste Tabelionato/DGU/FE.

Darci Eduardo De Bastiani

ALEXANDRE CARELLI - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Gaurama - 13/01/2020 - às 14:23
Em: 5.00 - São: 0238 01 1900003 11266 - Vr: 1.40

Handwritten signatures and initials:
- A large circle around a signature.
- "cdos"
- "L"
- "P"
- "RS"
- "ce"

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
Rua Pedro Pinho de Souza, 140 - Centro - Gaurama - RS - CEP 99830-000
Fone: (54) 3391-1833 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XI da Lei Estadual 8.721/2006 e pursuant a presente moção digitalizada, reprodução do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 54421401201018400689-1; Data: 14/01/2020 10:19:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1C69005-3WSX
Valor Total do Ato: R\$ 4,50

Viber Azevedo de Miranda Caspary
Tabelião
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320578072-1	08.389.121/0001-89	19/09/2006	01/09/2006

Endereço Completo:

RUA ELPIDIO MAGRIN 521 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99830-000 - GAURAMA/RS

Objeto Social:

FABRICACAO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS. FABRICACAO DE PLAYGRAUND, CARROSSEIS, BALANCOS, GANGORRAS, ESCORREGADOR E EQUIPAMENTOS PARA FEIRAS E PARQUES DE DIVERSOES, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS DIVERSOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA MUSCULACAO, APARELHOS PARA GINASTICA, ATIVIDADES DE ANIMACAO E RECREACAO EM FESTAS E EVENTOS, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO E FIBROCIMENTO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CONSERTO E REPARACAO DE BRINQUEDOS.

Capital Social:	R\$ 300.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TREZENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 300.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
TREZENTOS MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
459.888.380-49	ADELMAR ANTONIO HOLLERWERGER	xxxxxxx	R\$ 201.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
062.145.639-07	DARCI EDUARDO DE BASTIANI	xxxxxxx	R\$ 99.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/03/2020

Número: 7130216

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000338969 e visualize a certidão)



20/506.221-1

Handwritten signatures and initials:
 h h
 2007 15
 [Signature]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 04 de Maio de 2020 10:14


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000338969 e visualize a certidão)



20/506.221-1



Data da consulta: 01/06/2020 16:19:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz



CNPJ: **08.389.121/0001-89**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MULTIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

[Handwritten signatures and initials]